



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da ASSOCUND – Associação Cultural Ndjango, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ASSOCUND – Associação Cultural Ndjango.

Maputo, 25 de Outubro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Comunidade Muçulmana de Morrumbene como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Comunidade Muçulmana de Morrumbene.

Ministério da Justiça, em Maputo, 7 de Março de 2008. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ASSOCUND – Associação Cultural Ndjango

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Cultural Ndjango e com a abreviação ASSOCUND.

Dois) A Associação Cultural Ndjango é uma pessoa colectiva, de natureza sócio-cultural, partidária, de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Símbolos)

Um) A ASSOCUND tem um logotipo constituído por uma palhota formada pelas letras que compõem o nome Ndjango, focada pela luz do sol nascente e com a escrita associação cultural, no topo.

Dois) As letras que formam a palhota são de cor branca que representa a paz e o progresso.

Três) O fundo preto representa a escuridão em que está mergulhado o desenvolvimento sócio-cultural nacional.

Quatro) A luz do sol representa a esperança e a palhota representa a família moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

Um) A ASSOCUND é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, quando o achar necessário, abrir delegações ou quaisquer outras representações noutros pontos do país desde que seja deliberado pelo seu órgão máximo.

Dois) Mediante deliberação do seu órgão máximo deliberativo a ASSOCUND poderá filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações, associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A ASSOCUND é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

A ASSOCUND é criada com o objectivo de participar no processo de desenvolvimento sócio-cultural de Moçambique, promovendo:

- a) A música, teatro, literatura, artes visuais, canto e dança e pôr ao consumo público nacional e internacional;
- b) Espectáculos públicos e divulgá-los;
- c) Centros de treinamento em música, teatro, canto e danças tradicionais e outros afins;
- d) Apoio aos seus membros no melhoramento do seu nível de vida e de trabalho;
- e) A valorização da realidade cultural moçambicana;
- f) O ensino da diversidade cultural moçambicana como forma de conservá-la para gerações vindouras;
- g) O ensino e o uso de instrumentos musicais como forma de os valorizar;
- h) E incentivando os jovens e adolescentes a ocupar os seus tempos livres dedicando-se à actividades culturais;
- i) E preservando os ritmos e cantos tradicionais;
- j) Intercâmbio entre diferentes grupos ou associações juvenis nacionais e estrangeiras;
- k) A pesquisa e divulgação de ritmos tradicionais e outros valores culturais;
- l) A produção e organização de eventos culturais;
- m) Através das actividades culturais na formação, sensibilização e divulgação dos valores cívicos e morais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) A ASSOCUND adopta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, singulares ou colectivos, aqueles que à data da assinatura da escritura pública, tenham tomado parte e com a documentação regularizada, mesmo que não tenham sido assinantes;
- b) Membros ordinários ou efectivos, singulares ou colectivos, aqueles que se; inscreverem depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros honorários, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras, aqueles que tiverem sido eleitos para essa categoria, pelos serviços ou

apoios, relevantes, que tiverem prestado à associação, conforme o preceituado nos presentes estatutos e outros instrumentos legais internos da ASSOCUND;

- d) Membros correspondentes, singulares ou colectivos, nacionais, aqueles que, residindo longe da sede ou fora do território nacional, tenham manifestado, por escrito, a vontade de se filiarem a membros e que se comprometam a manter correspondência regular com a ASSOCUND.

Dois) Os membros correspondentes têm os mesmos direitos que os membros ordinários ou efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros ordinários)

Um) Podem ser membros da ASSOCUND, na categoria de ordinários, todas as pessoas singulares ou colectivas desde que o desejem e preenchem os seguintes requisitos:

Dois) Pessoas singulares:

- a) Cidadãos nacionais com o mínimo de dezoito anos de idade, a completar na data da sua confirmação como membro;
- b) Concordar com os estatutos, regulamentos, deliberações e programas da ASSOCUND.

Três) Pessoas colectivas:

- a) Associações e outros tipos de agremiações congêneres, de direito público ou privado, nacionais, com sede no território nacional, legalmente reconhecida e desde que aceitem os estatutos, regulamentos, deliberações e programas da ASSOCUND;

- b) A pessoa colectiva, candidata a membro da ASSOCUND, não deve praticar nem estar envolvida na prática de actividades ilícitas;

- c) A pessoa colectiva candidata a membro da ASSOCUND, não deve nunca estar conotada como estando ligada a uma filiação política quer dentro quer fora do território nacional.

Três) Para membro da ASSOCUND, poderão candidatar-se pessoas singulares ou colectivas:

- a) A candidatura a membro da ASSOCUND, poderá ser de livre adesão ou de adesão por solicitação do órgão competente;
- b) Para ambas modalidades de candidatura deverá ser apresentada pelo candidato, uma carta de solicitação ao órgão que lhe for indicado;

- c) A carta deverá ser acompanhada por documentos comprovativos de preenchimento de requisitos exigidos;

- d) Tanto as pessoas singulares como as colectivas, deverão também preencher os requisitos complementares, expostos no regulamento de funcionamento interno da ASSOCUND.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da ASSOCUND, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e outros postos específicos e técnicos da associação;
- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar propostas ou sugestões que ajudem a associação a crescer e a desenvolver prestígio na comunidade;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes das actividades da ASSOCUND, conforme o estipulado no regulamento;
- e) Recorrer à Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos ou que entenda serem prejudiciais a ASSOCUND e aos direitos dos membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente à aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da ASSOCUND;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade dos membros, de acordo com o preceituado no regulamento interno;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral da associação nos termos previstos.

Dois) Dos membros honorários

Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos do membro honorário:

- a) Assistir e participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Ser contemplado através da atribuição de diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membro;

- c) Gozar dos direitos consignados nas alíneas c), d) e f) do número um do presente artigo;
- d) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO NONO
(Deveres)

São deveres dos membros da ASSOCUND, com excepção dos membros honorários:

- a) Cumprir e fazer cumprir com rigor, todas as disposições de todos os instrumentos legais internos em vigor;
- b) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente as suas quotas;
- e) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;
- f) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da ASSOCUND;
- g) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- h) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais da ASSOCUND, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução do objectivo da associação;
- i) Evitar conflituosidade e primar sempre pela solução pacífica, harmoniosa e de concórdia, em todas as possíveis situações.

ARTIGO DÉCIMO
(Impugnação)

Qualquer dos membros referidos nas categorias anteriores e em pleno gozo dos seus direitos poderá, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo estipulado para o efeito, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro da ASSOCUND:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos à ASSOCUND;

d) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo sétimo dos presentes estatutos;

e) Os que forem excluídos por incumprimento dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade prevista na alínea a) do número um deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeito decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer passados seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade tiver sido por motivos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do número um do artigo décimo primeiro do presente estatuto.

CAPÍTULO III
Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Organização)

Um) São órgãos da ASSOCUND:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da ASSOCUND são eleitos por um mandato de três anos consecutivos, podendo concorrer para mais um mandato apenas, se o desejarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ASSOCUND.

Dois) Considera-se válida a Assembleia Geral quando todos os seus membros ou metade mais um estiverem reunidos em sessão.

Três) Qualquer sessão da Assembleia Geral da ASSOCUND deverá ser dirigida por uma Mesa de moderação que se designará por Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O presidente da Mesa da Assembleia Geral e os restantes membros deste órgão serão eleitos pela Assembleia Geral em sessão e deverão resultar dum sufrágio de votação individual e secreta.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral deverá possuir no mínimo três membros e no máximo cinco:

- a) Para o caso de se constituir com cinco elementos, a Mesa da Assembleia Geral deverá comportar o presidente, o vice-presidente, o secretário, o primeiro e o segundo vogais;

b) Para o caso de se constituir com três membros, a Mesa da Assembleia Geral deverá comportar o presidente, o secretário e um vogal.

Seis) A convocação de qualquer sessão da Assembleia Geral da ASSOCUND deverá ser feita através duma carta oficial em papel timbrado da associação, e autenticada pela assinatura do presidente ou seu mandatário e pelo carimbo, caso seja usado.

Sete) O presidente e o vice-presidente, poderão advir de individualidades que não tenham nenhuma categoria de membro na ASSOCUND.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Competências da Assembleia Geral)

Um) À Assembleia Geral da ASSOCUND compete deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar o relatório financeiro do exercício em análise, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe seja submetido;
- e) Ratificar a entrada de novos membros, a atribuição da proposta de categoria de membro honorário e outros assuntos relativos aos membros, que lhe forem submetidos;
- f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos a membros ou a terceiros;
- g) Fixar o valor da jóia e a quota dos membros da associação;
- h) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;
- i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;
- j) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- k) Deliberar sobre a fusão ou extinção da associação e designar liquidatários;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Local da realização da Assembleia Geral)

A sessão da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da ASSOCUND ou noutra local decidido e preparado para o efeito previamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Participação e representação)

Em caso de impossibilidade de participação na sessão da Assembleia Geral, os membros deverão informar à Mesa, por escrito, e junto

indicar, se for o caso, o nome de quem o representará, com antecedência de quinze dias, excepto casos de doença.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Incumbe ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da ASSOCUND:

- a) Convocar a sessão da Assembleia Geral tanto a ordinária como a extraordinária, em conformidade com o preceituado nos presentes estatutos e outros instrumentos legais internos em vigor;
- b) Dirigir os respectivos trabalhos durante as sessões da Assembleia Geral;
- c) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral;
- d) Conferir ou investir os membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos;
- e) Proceder à abertura e encerramento solenes da Assembleia Geral;
- f) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais.

Dois) Ao vice-presidente compete exercer o mesmo papel do presidente de forma integral.

Três) Ao secretário compete:

- a) Garantir a regularidade dos avisos e convocatórios;
- b) Verificar a existência de quórum necessário para que as sessões da Assembleia Geral tenham lugar;
- c) Lavrar actas;
- d) Auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos;
- e) Marcar as presenças e conferir as ausências para procedimentos administrativos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ASSOCUND e está em função no período que corre entre uma sessão da Assembleia Geral à outra.

Dois) O Conselho de Direcção deverá ser composto por um número mínimo de três e máximo de cinco membros.

Três) O Conselho de Direcção, logo após o término da sessão da Assembleia Geral que tiver eleito, deverá reunir-se em sessão especial e privada para proceder à eleição do presidente e vice-presidente e dos restantes cargos.

Quatro) Todos os membros do Conselho de Direcção devem ser membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

Um) Orientar o exercício do mandato que lhe foi confiado pelos delegados à Assembleia Geral, ao qual caberá a responsabilidade de dar todos os esclarecimentos por estes solicitado.

Dois) Dirigir a ASSOCUND e assegurar a prossecução das suas actividades de modo a atingir o objectivo pelo qual foi criado e, para o efeito, o Conselho de Direcção deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos da associação;
- b) Empregar, através dum concurso público e de celebração dum contrato para o efeito, um gestor das actividades da ASSOCUND;
- c) Permitir que o gestor a ser recrutado, tenha a designação que se considere adequada conforme o momento histórico, sendo que essa designação conste no regulamento de funcionamento interno da ASSOCUND;
- d) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- f) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão de pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;
- g) Representar ou delegar a representação da ASSOCUND em todos os actos oficiais dentro e fora do país, conforme o preceituado no regulamento interno;
- h) Receber, organizar, dar parecer e submeter à ratificação da Assembleia Geral, todo o expediente relativo à admissão de novos membros e demais expedientes referentes ao membro;
- i) Elaborar os regulamentos internos e propô-los à parecer do Conselho Fiscal e à ratificação pela Assembleia Geral;
- j) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;
- k) Propor o montante das contribuições dos associados;
- l) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;

m) Propor a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições ;

n) Propor à Assembleia Geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho Fiscal a perda de qualidade dos associados;

o) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, à substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o mandato por renúncia ou impedimento;

p) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da associação;

q) Admitir ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;

r) Organizar a contabilidade e o relatório de todas as actividades da associação;

s) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades ou procedimento disciplinar;

t) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos;

u) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projecto de orçamento para cada ano.

Três) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, sempre que se achar especificamente necessário, desde que fixe em cada caso, os limites e condições do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a todo o membro do Conselho de Direcção a prática de qualquer acto individual ou que não tenha ligação com a associação em nome da mesma.

Cinco) As competências específicas dos membros que compõem o Conselho de Direcção serão normalizadas no regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

São competências do presidente do Conselho de Direcção:

Um) Dirigir as sessões do Conselho de Direcção.

Dois) Apoiar o gestor, no processo de gestão da ASSOCUND, nomeadamente:

- a) No desenho de programas e projectos de actividades de engrandecimento da associação;
- b) Na acção de promoção da imagem da ASSOCUND e de angariação de fundos;
- c) Noutros programas da associação.

Três) Ratificar as admissões do pessoal administrativo da ASSOCUND.

Quatro) Convidar outras entidades para orientar o processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão eleito pela Assembleia que está em função no período entre uma sessão à outra.

Dois) O Conselho Fiscal deverá realizar a sua sessão para a eleição do presidente e vice-presidente, logo após o término da sessão da Assembleia Geral que os tiver eleito.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser composto por três membros, nomeadamente: um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Candidaturas dos membros aos órgãos sociais)

Um) As candidaturas para o processo de eleição para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ocorrer de duas formas:

- a) Envio por escrito, de pedido de candidatura pelos membros que o desejarem, ao Conselho de Direcção, indicando claramente o órgão para o qual desejam concorrer;
- b) Em caso de não haver auto candidaturas o Conselho Fiscal e o Conselho de Direcção, deverão elaborar as suas propostas a submeter à Mesa da Assembleia Geral, depois de consultados os candidatos por eles propostos.

Dois) Tanto no primeiro como no segundo casos, as listas propostas deverão dar entrada na Mesa da Assembleia Geral, com trinta dias de antecedência, para permitir que este órgão tenha tempo suficiente para a consulta final aos candidatos.

Três) A consulta feita pela Mesa da Assembleia Geral aos candidatos é de carácter administrativo e servirá para se certificar de todos os aspectos de legalidade processual.

Quatro) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a proposta em mais de uma lista.

Cinco) Nenhum membro deverá ser forçado a ocupar qualquer posição em qualquer dos três órgãos sociais da ASSOCUND.

Seis) Outros aspectos concernentes ao processo eleitoral da ASSOCUND, estarão sujeitos ao preceituado no regulamento interno da associação ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleição)

Um) As eleições para os órgãos sociais da ASSOCUND, serão sempre por escrutínio directo, secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que se não obtenha a maioria absoluta de votos, terá de ser realizada a segunda volta, concorrendo desta feita, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação.

Três) Votam apenas os membros que estejam a gozar plenamente os seus direitos.

Quatro) Para a votação, a ASSOCUND usará o sistema de um membro um voto.

Cinco) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, se estiverem a frente do processo eleitoral na sessão em que dirigem, perderão automaticamente o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remuneração)

Um) Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário.

Dois) Para a observância de outros aspectos sobre a matéria, deverá ser respeitado o regulamento de funcionamento interno.

CAPÍTULO IV

Da matéria financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício)

Um) O exercício económico ou fiscal de cada ano, corresponde ao período de doze meses comerciais.

Dois) O exercício económico da ASSOCUND, correrá de Março dum ano à Março do ano seguinte e deverá culminar com o encerramento das contas e sua apresentação aos delegados da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O produto da jóia, quotas e outras contribuições dos membros;
- b) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos resultantes da sua actividade, de bens móveis e imóveis do património da ASSOCUND e de capitais próprios;

d) Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) A manutenção das instalações, serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- b) As remunerações dos trabalhadores;
- c) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;
- d) A atribuição de prémios, títulos, medalhas, bolsas atribuídas e outros que vierem a ser definidos pelo regulamento de funcionamento interno da ASSOCUND ou couberem noutras deliberações autorizadas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Orçamento)

Um) O orçamento de funcionamento anual da ASSOCUND será parte integrante do plano anual a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Os planos e respectivos orçamentos serão elaborados pelo gestor e sua equipa e aprovados preliminarmente pelo Conselho de Direcção.

Três) Uma vez aprovado, o orçamento tem força de lei e é de cumprimento obrigatório.

Quatro) Qualquer alteração ao orçamento deverá ser feito através de orçamentos suplementares, elaborados só para o efeito.

Cinco) Os orçamentos suplementares serão elaborados pelo gestor e sua equipa e aprovados pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fusão ou extinção)

Um) A fusão ou extinção da ASSOCUND deverá ser por deliberação da Assembleia Geral e deverá ocorrer numa sessão especialmente convocada para o efeito.

Dois) Na sessão da Assembleia Geral referida no número anterior do presente artigo, deverá observar a presença de três quartos do total dos membros.

Três) Em caso de extinção voluntária da ASSOCUND, proceder-se-á à liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo, ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Primeira sessão da Assembleia Geral ou simplesmente assembleia constitutiva)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral ou simplesmente Assembleia constitutiva deverá tomar lugar no dia da assinatura da escritura pública e deverá ser pública à dimensão do que ASSOCUND definir.

Dois) Na sessão da Assembleia Geral constitutiva deverão também ser eleitos os primeiros membros dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno completará o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto e não couber nas deliberações da Assembleia Geral, serão regulados através do recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Comunidade Muçulmana de Morrumbene

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Comunidade Muçulmana de Morrumbene, adiante designada pela sigla CMM.

Dois) A CMM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, sendo constituída por muçulmanos que se rege pelos presentes estatutos e baseados no Curâne e Hadith.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A CMM tem a sua sede em Morrumbene, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras delegações ou qualquer forma de representação onde e quando as circunstâncias os justifique.

Dois) A CMM é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A CMM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A CMM tem os seguintes objectivos:

- a) Divulgar os ensinamentos do Islamo;
- b) Defender a sua aplicação correcta "autêntica" através da defesa e desenvolvimento do Massigid;
- c) Defender os direitos cívicos e morais da comunidade consagrados no curuâne e hadith;
- d) Promover e fomentar à pratica de actividades desportivas, recreativas e culturais no seio da CMM;
- e) Desenvolver o ensino que concorre para o avanço intelectual, social e cultural da comunidade;
- f) Organizar e promover a cooperação entre Mássigids e centros de ensino;
- g) Promover acções de apoio e mitigação do HIV-SIDA no seio da comunidade.

Dois) Para a realização do seu objectivo social e prossecução dos fins associativos poderá a comunidade:

- a) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições congêneres;
- b) Subscrever acordos, convênios e contratos de cooperação com outras organizações similares;
- c) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado competentes e das autoridades administrativas, os pontos de vista e os interesses gerais dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição de membros

São membros da CMM, todos os muçulmanos nacionais ou estrangeiros que se encontrem disposto a colaborar com a comunidade e declararem a sua adesão aos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

Os membros da CMM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – aqueles que forem signatários destes estatutos e os que se acharem inscritos à data da primeira Assembleia Geral constituinte;
- b) Efectivos – pessoas singulares ou colectivas que se identificam com os objectivos da associação, desde que as suas candidaturas sejam aceites pelo Conselho de Direcção;

c) Honorários – todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento da associação;

d) Beneméritos – as pessoas ou organismos nacionais ou estrangeiros que se interessam pela promoção, da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) As propostas de admissão de membros, serão apresentadas ao Conselho de Direcção e assinadas por um membro fundador ou efectivo e pelo candidato.

Dois) A proposta será lida e votada na primeira sessão do Conselho de Direcção imediata à sua apresentação.

Três) Aprovada a proposta por maioria absoluta de votos será o candidato comunicado através de aviso do Conselho de Direcção da aceitação do seu pedido.

Quatro) A recusa de admissão é passível de recurso para Assembleia Geral.

Cinco) Os membros honorários serão eleitos pela Assembleia Geral mediante propostas fundamentadas do Conselho de Direcção ou por um grupo de pelo menos dez membros efectivos.

Seis) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos, logo que lhes tenha sido comunicada a sua admissão e tenham satisfeito o pagamento da Jóia e de quotas mensais devidas.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) Os membros da CMM têm o direito de:

- a) Frequentar a sede da comunidade e suas delegações;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e resoluções dos órgãos sociais e as deliberações nelas tomadas;
- c) Consultar periodicamente a documentação, revistas e outras publicações internas;
- d) Assistir programas e eventos promovidos pela comunidade;
- e) Apresentar por escrito ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da comunidade;
- f) Receber gratuitamente o material de publicidade das acções da comunidade;
- g) Assistir conferências, exposições e outros eventos que a comunidade promova;
- h) Receber um código de identificação que o sujeita ao pagamento da primeira quota e usar insígnias da comunidade;
- i) Ser nomeado pelo Conselho de Direcção para qualquer cargo ou funções;

- j) Recorrer aos órgãos de reconciliação e arbitragem instituídas para dirimir conflitos de interesses entre os membros;
- k) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- l) Gozar de todas as garantias que lhes conferem os presentes estatutos bem como aqueles que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Os membros da CMM têm o dever de:

- a) Pagar a respectiva quota mensal desde o mês que for inscrito;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da comunidade;
- c) Facilitar a elaboração de relatórios e material de interesse geral da comunidade;
- d) Aceitar as determinações dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cooperar com a associação na realização de trabalhos sobre as suas actividades;
- f) Exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificativo, a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternativamente num ano.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membros da CMM, os que:

- a) Não cumpram com os deveres sociais estatutariamente estabelecidos;
- b) Ofendam o prestígio da comunidade e perturbem ou impeçam o livre exercício dos seus objectivos;
- c) Causem prejuízos morais e materiais à CMM;
- d) Qualquer burla, fraude ou dilapidação do património do CMM;
- e) Tenham praticado actos manifestamente incompatíveis com a dignidade moral e objectivos da comunidade;
- f) Faltem ao pagamento das suas quotas por um período superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) A CMM pode aplicar, dentro dos limites legais, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Admoestação verbal na presença de duas testemunhas;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) Todas as sanções são de competência do Conselho de Direcção que as aplicará de acordo com a gravidade dos casos, com a excepção da pena de expulsão que é da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Da expulsão não cabe o recurso.

Quatro) Das outras sanções cabe o recurso a Assembleia Geral, a interpor num prazo de quinze dias após a comunicação da sanção ao respectivo infractor.

Cinco) Qualquer membro que for expulso da CMM perde todos os direitos adquiridos enquanto sócio.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos e sua proveniência

Um) Os fundos da CMM provêm de:

- a) Jóia de admissão e quotas mensais pagas pelos dos membros;
- b) Rendimentos do património da associação;
- c) Donativos, financiamentos, contribuições e subsídios das entidades públicas, privadas nacionais e estrangeiras.
- d) Contribuições das sextas-feiras (Jumah);
- e) Juros diversos.

Dois) Os valores da jóia e quotas mensais serão fixados anualmente pela Assembleia Geral mediante propostas do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

Constituem órgãos sociais da CMM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por período de três anos não podendo ser reeleitos para mais de três mandatos sucessivos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos durante o período do mandato, compete ao Conselho de Direcção a designação de um membro para o seu preenchimento, sujeito a tal designação a homologação da primeira Assembleia Geral que se realizará após a designação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Renúncia do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais da CMM podem renunciar ao mandato, mas essa renúncia carece de aceitação pela Assembleia Geral ou pelo Presidente da sua mesa, conforme seja apresentada durante ou no intervalo da suas reuniões, sem prejuízo do bom funcionamento do órgão social aqui o renunciante pertence.

Dois) A demissão dos presidentes de qualquer órgão social da CMM, determinará a extinção do mandato dos restantes elementos do órgão em questão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da CMM e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da CMM no pleno gozo dos seus direitos que lhes são fixados no presentes estatutos.

Três) Cada membro, pessoa singular ou colectiva, tem direito a um voto independentemente da sua quota ou sua contribuição.

Quatro) Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Cinco) Os membros honorários e beneméritos poderão participar nas assembleias gerais sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A proposta da eleição para a Mesa da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Direcção ou por um grupo de dez membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais da CMM;
- b) Definir anualmente as linhas gerais da política da CMM;
- c) Apreciar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar todas as propostas, presenciar e votar aquelas que lhe sejam submetidas;

- e) Deliberar a eleição dos membros honorários;
- f) Autorizar que associação demande os titulares dos seus órgãos por todos os actos praticados no exercício dos seus cargos;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Decidir sobre a ratificação de admissão ou de recursos da exclusão dos membros;
- i) Aprovar orçamento anual;
- j) Deliberar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis mediante parecer do Conselho de Direcção;
- k) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros.
- l) Aprovar alterações dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de aviso publicado num jornal mais lido, no país, donde constem a data, a hora, local e a respectiva agenda de trabalho.

Dois) Tratando-se de alterações dos estatutos, a proposta deverá ser enviada com antecedência de trinta dias, indicando especificamente às modificações propostas.

Três) Tratando-se de recurso disciplinar ou destituição de membros as propostas deverão ser enviadas igualmente os autos de culpa e a defesa do arguido com a antecedência de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos, desde que estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Exceptuam-se os seguintes casos:

- a) Em que se exige o voto de três quartos dos membros presentes para deliberar sobre os estatutos e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- b) Em que se exige o voto de três quartos de todos os membros para dissolução da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral ainda podem ser tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um número de um quinto de membros efectivos presentes no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão do CMM e é o órgão executivo e de gestão da CMM e é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um secretário adjunto, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) A administração e gestão quotidiana das actividades da comunidade;
- b) Representar a comunidade em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e contratar o pessoal necessário para o funcionamento da mesma;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório do exercício, balanço de contas do ano transacto, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário;
- h) Submeter à Assembleia Geral as questões que julgar pertinentes;
- i) Organizar e manter actualizados todos os dados de carácter técnico e económico que interessem na prossecução dos fins da associação;
- j) Adquirir todos os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários ao funcionamento da associação;
- k) Alienar os bens que sejam dispensáveis, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- l) Instaurar processos disciplinares;
- m) Criar as condições indispensáveis para o correcto funcionamento da comunidade.

Dois) Compete ao presidente da associação:

- a) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção e convocar as respectivas reuniões;
- b) Estruturar a associação;
- c) Assegurar as relações com o governo, doadores e outras entidades relevantes;

- d) Exercer ao nível das reuniões do Conselho de Direcção um trabalho de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vinculação

Um) Para vincular ou obrigar a associação é necessária a assinatura do presidente e na ausência deste a do vice-presidente.

Dois) A CMM poderá delegar um funcionário qualificado para exercer actos de vinculação, fazendo uso de procuração ou outro instrumento público especificamente para cada caso.

Três) O Conselho de Direcção sem necessidade de procuração pode delegar aos funcionários qualificados poderes para prática de actos de expediente corrente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Natureza

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) A sua eleição será feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa da Assembleia Geral ou por grupo de pelo menos dez membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Velar pelo correcto funcionamento dos fundos da associação;
- c) Emitir pareceres sobre relatórios, balanços, planos de actividades, projectos e orçamentos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação ordinária.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá contratar técnico especializado para prestar assessoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes ao ano e sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o entender.

Quatro) De todas as suas sessões serão lavradas actas contendo deliberações, decisões tomadas e assinadas pelos presentes.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Natureza e composição

O Conselho Consultivo é o órgão de conselheiros da comunidade composto pelos Imamos da comunidade e mais três membros influentes. Sendo escolhido dentre eles um Presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Convocatória

O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinária sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros ou de qualquer dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Praticar e interpretar de acordo com as leis islâmicas todos os actos que não sejam da competência dos restantes órgãos sociais;
- b) Emitir parecer sobre as listas de candidaturas a serem presentes na Assembleia Geral para provimento dos cargos dos órgãos sociais;
- c) Emitir parecer sobre todos assuntos de natureza religiosa;

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Um) Em caso da dissolução voluntária ou judicial da associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, deliberará por três quartos de votos de todos os membros de acordo com a lei em vigor no país.

Dois) Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a resolver o passivo da associação;
- b) Satisfeitas as dívidas, realizados o activo e apurado o remanescente será este distribuído pelos membros existentes à data da liquidação;
- c) A quota parte de cada um dos membros será proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução;
- d) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido votada e deliberada.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que não estiver regulado nos presentes estatutos, será objecto de regulamentação ao nível de regulamento interno e das disposições gerais do Direito Civil.

Zembe Agricultura e Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e oito, exarada de folhas vinte e oito verso a trinta do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Soren Burkal Nielsen, Francisco Maghiel Joubert e Manuel da Fonseca Roriz uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zembe Agricultura e Pecuária, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Chimoio, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar, sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social, onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agricultura, produção de bio diesel e outras culturas (girassol, milho, cana sacarina e vegetais) etc;
- b) Pecuária, criação de bovinos, caprinos e outros animais de origem selvagem;
- c) Imobiliários, construção de imóveis para aluguer.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de sessenta por cento do capital social, equivalente a cento e oitenta mil meticais para Soren Burkal Nielsen, trinta por cento do capital social equivalente a noventa mil meticais para Francisco Maghiel Joubert e os restantes dez por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais para Manuel Soares da Fonseca Roriz.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade ao qual é concedido o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar à sociedade em todos os actos e contratos. Os mesmos poderão nomear um ou mais gerentes para os representar, conferindo-lhe um instrumento legal para o acto.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros directos, na falta destes indicar-se-á uma pessoa que o representará, mediante a qualidade que este possuir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, um de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

C Jary Car- Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e três do livro de notas para escritura diversa número seiscentos e noventa e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Alice Jeremias e Ana Alberto Quexa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

C Jary Car-Rental, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se regerá por estes estatutos e pelos preceitos legais aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Salvador Allende, número quatrocentos setenta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberações, pode o conselho de administração transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra, venda e aluguer de viaturas;
- b) Venda de acessórios para viaturas;
- c) Prestação de serviços;
- d) Turismo;
- e) Serviços de guias turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades no interesse dos negócios desde que sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directamente ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões,

adquirir e gerir participações sociais no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil e quinhentos metcais, correspondentes a noventa e um por cento, pertencente à sócia Alice Jeremias;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos metcais, correspondentes a nove por cento, pertencente à sócia Ana Alberto Quexa.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital excepto nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não aumentará o capital social da sociedade ou constituirá encargos sobre o seu património, a não ser que tal seja com o consentimento unânime e expresso dos sócios da sociedade.

Três) Em caso de aumento do capital social na sociedade, fica salvaguardada a percentagem do sócio nacional.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade de divisão, alienação ou oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) Caso a sociedade consinta na cessão de quotas a favor de terceiros gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem na proporção das suas quotas e com direito a crescer entre si.

Três) A cessão de quotas far-se-á sempre com direitos e obrigações que lhe estejam associados, constantes dos presentes estatutos, acordos parasociais e outros contratos celebrados entre sócios.

Quatro) Os sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando-lhe a conhecer o projecto de venda.

Cinco) Se até trinta dias depois da comunicação aos sócios da sua intenção de alienar a sua quota, os sócios não se pronunciarem, o sócio vendedor poderá alienar a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade de divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem, por esta forma, em que delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja a agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou legais representantes, quando nomeados de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um director geral, com dispensa de caução, designado pela assembleia geral, que lhe confere os poderes a exercer.

Dois) É proibido a cada um dos sócios individualmente, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fiangas ou responsabilidades estranhas à sociedade.

Três) O director-geral deve elaborar, e submeter aos sócios, o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestado de contas previstos na lei, relativos

a cada ano civil e que devendo ser apresentados e apreciados nos cinco meses do ano subsequente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem, legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Os lucros líquidos anuais, apurados e devidamente aprovados, tendo a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento serão obrigatoriamente aplicados para o fundo de reserva legal, até se perfazer o montante previsto na lei;
- b) A aplicação da parte restante será decidida pela assembleia geral, tendo em atenção os interesses da sociedade.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Decretada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Praia do Arco – Iris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e oito A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Praia do Arco-Iris, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

Um ponto um) Exploração da indústria hoteleira ou similares;

Um ponto dois) Exploração de actividades turísticas, incluindo eco-turismo no mais amplo ramo possível.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

Dois ponto um) Desenvolvimento e gestão de propriedades;

Dois ponto dois) Venda e compra de imobiliários.

Dois ponto três) Prestação de serviços e consultoria.

Dois ponto quatro) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Dois ponto cinco) Comércio a grosso;

Dois ponto seis) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;

Dois ponto sete) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

Dois ponto oito) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;

Dois ponto nove) Prospecção e abertura de furos de água;

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

Um ponto um) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Reginald Germond;

Um ponto dois) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Garry Joe de Villiers Sheard.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem, também, por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio Mark Reginald Germond, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, avales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora

dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, dezoito de Setembro de dois mil e oito. O Ajudante, *Ilegível*.

Casa Própria – Cooperativa de Habitação

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e oito, exarada de folhas dezanove a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quota e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Luís Amândio de Abreu Costa Loureiro e Aurélia Cristina Moura da Luz

Loureiro, cedem a totalidade das suas participações à sócia Inês Beatriz Fernandes Machungo.

Pela sócia Inês Beatriz Fernandes Machungo, foi dito que para si aceita a cessão de quotas, unificando a mesma com a que já possuía na sociedade, passando a deter uma quota única de cinquenta mil meticais.

E por consequência e alteram o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de duzentos mil meticais, realizado em cem por cento em dinheiro, e encontra-se assim distribuído:

- a) Narciso Matos, com dezasseis mil seiscentos e oitenta meticais;
- b) Inês Beatriz Fernandes Machungo, com cinquenta mil meticais;
- c) Mahomedzicar Osman, com dezasseis mil e seiscentos e oitenta meticais;
- d) Carlos Alberto de Sampaio Morgado, com dezasseis mil e seiscentos e oitenta meticais;
- e) Marina Domingues Alves Martins, com dezasseis mil e seiscentos e sessenta meticais;
- f) António Abel de Sampaio Morgado, com trinta e três mil trezentos e vinte meticais;
- g) José Augusto da Silva Martins, com trinta e três mil e trezentos e vinte meticais;
- h) Luís Amândio de Abreu Costa Loureiro, com dezasseis mil e seiscentos e oitenta meticais;
- i) Aurélia Cristina Moura da Luz Loureiro, com dezasseis mil e seiscentos e sessenta meticais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e oito. O Ajudante, *Ilegível*.

Weng Long Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de acta do dia dois de Setembro de dois mil e oito, da sociedade Weng Long Importação e Exportação, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número ID 100053977 com o capital de vinte mil meticais, o sócio Xiangze, divide a sua quota em três quotas, sendo uma de sessenta por cento que reserva para si e outras duas de dez por cento que cedeu aos sócios

Zhaogui e Yang Changquan. Os sócios elevam o capital de vinte mil meticais para oitenta e cinco mil meticais tendo se verificado um aumento de sessenta e cinco mil meticais.

O sócio Jimin Li decide dividir a sua quota em duas partes iguais, mantendo para si dez por cento e ceder os restantes dez por cento para o senhor Cunjin Chen.

Em consequência da divisão e cessão de quotas e aumento do capital social, altera-se o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de oitenta e cinco mil meticais, subscrito pelos sócios e distribuído como se segue:

Um ponto um) Xiangze Chen, com uma quota de sessenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinquenta e um mil meticais;

Um ponto dois) Jimin Li, com uma quota de dez por cento do capital social, correspondente ao valor de oito mil e quinhentos meticais;

Um ponto três) Zhaogui Chen, com uma quota de dez por cento do capital social, correspondente ao valor de oito mil e quinhentos meticais;

Um ponto quatro) Yang Changquan, com uma quota de dez por cento do capital social, correspondente ao valor de oito mil e quinhentos meticais;

Um ponto cinco) Cunjin Chen, com uma quota de dez por cento do capital social, correspondente ao valor de oito mil e quinhentos meticais.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e oito.

Complexo Escolar Betania – – Exploração de Ensino Privado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial do Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Bernadino Jacinto de Carvalho e Grace Okesokun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Complexo Escolar Betania - Exploração de Ensino Privado, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assessoria e consultoria;
- b) Exploração de ensino privado;
- c) Consultoria em etiqueta e comportamento social;
- d) Cursos de etiqueta empresarial e social;
- e) Organização de palestras, conferências, festas, baptizados, recepções diversas;
- f) Organização de todo o tipo de eventos;
- g) Prestação de serviços de protocolo;
- h) Salão de beleza unisexo, cuidados com a estética corporal e prestação de serviços de aconselhamento na dieta alimentar e cultura física.
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto social quer não, bem como cooperar ou associar-se com ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, em joint-ventures, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos africanos, europeus, americanos, asiáticos de interesse económico ou, ainda, em qualquer outra temporária ou não de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernadino Jacinto de Carvalho e outra de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Grace Okesokun.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Belarmino Jacinto de Carvalho, que desde já é nomeado administrador, com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O administrador poderá delegar a outros sócios e bem como mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de procurador legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capaz e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Bergbau Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março dois mil e oito lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, Licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada por Bergbau Técnica, Limitada, com a seguinte forma:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Bergbau Técnica, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, por deliberação do conselho de gerência.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O exercício do comércio em geral, nele se compreendendo a actividade de trading, representação, importação, exportação, distribuição e comercialização por grosso ou em regime de comissão, consignação e agenciamento de mercadorias, bens, produtos ou serviços relacionados com a actividade mineira;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com o objecto social diferente do seu, bem como fazer parte de consórcios.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social a ser realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de oitenta por cento do capital, equivalente a dezasseis mil meticais, subscrita por, Roland Siegfried Wernicke;

b) Uma quota de dez por cento do capital, equivalente a dois mil meticais, subscrita por Auage Rachide Ussuale;

c) Uma quota de dez por cento do capital, equivalente a dois mil meticais, subscrita pelo senhor Alexander Rudolf Ussuale Wernicke.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

É nula e declarada sem efeito qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode emitir obrigações, observando as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que imponham a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral, reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstancias o aconselhem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os sócios poderão fazer-se representar-se na assembleia geral por outros sócios, mediante carta escrita dirigida ao presidente do conselho de gerência, até as dezassete horas do último dia útil anterior a data sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por dois gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida a sociedade.

Quatro) Caberá ao conselho de gerência designar, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outro gerente.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) Qualquer membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontre, pelo menos, presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem a matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem maioria qualificada dos votos dos sócios presentes ou representados, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo decimo oitavo;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções;
- c) A fixação das condições de prestação de suprimentos a sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pelas assinaturas individuais e solidárias de um dos dois dos membros do respectivo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes.
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo anterior, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer à sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, Dezassete de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elapo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e oito, foi matriculada definitivamente, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100062828, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Elapo, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Alberto Clementino António Vaquina, casado, natural de

Timaquela Eráti, titular do Bilhete de Identidade n.º 030063138E, emitido em vinte de Novembro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Etelvina da Conceição Gonçalves, casada, natural de Chaves, Portugal, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 110942225T, emitido aos quatro de Maio de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Alberto Clementino António Vaquina, casado, natural de Timaquela, Eráti, residente na província de Sofala, o qual outorga, em representação dos seus filhos menores; António Alberto Gonçalves Vaquina, menor, de dezassete anos, natural de Miragaia-Porto Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070248746F, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, Leonor Gonçalves Vaquina, menor, de catorze anos, natural de Douro-Porto, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070248745Y, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Maria Madalena Gonçalves Vaquina, menor, de treze anos, natural de Porto, Portugal de nacionalidade, moçambicana, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070248744M, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e seis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Ana Margarida Gonçalves Vaquina, menor, de seis anos, natural de Nampula, residente na cidade da Beira. Que se rege pelas cláusulas constates dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Elapo, Limitada, com sede na Estrada R686, na cidade de Nampula, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de agro-pecuária, fomento, comércio, construção civil e obras públicas, consultoria, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado é de cem mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Clementino Antonio Vaquina, uma quota no valor nominal de quinze mil meticais pertencente a sócia Etelvina da Conceição Gonçalves, uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio António Alberto Gonçalves Vaquina, uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Leonor Gonçalves Vaquina, uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Maria Madalena Gonçalves Vaquina e uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais pertencente a sócia Ana Margarida Gonçalves Vaquina.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é constituída por um ou mais administradores, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete à administração da sociedade a sua representação em juízo ou fora dele, e será remunerada ou não, conforme for deliberado.

Três) O administrador não pode praticar actos contrários a lei, aos princípios de direito ou ao objecto social.

Quatro) Administrador pode ser constituído por um mandato, procuração ou contrato, que os sócios julgarem convenientes, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferido ao administrador pode ser revogado ou rescindido, quando os actos praticados forem contrários ao objecto social.

Cinco) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, laboral, em bancos ou para representação forense é suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Ampliação dos poderes de administração)

Um) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- Adquirir viaturas-automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

- O administrador só pode executar os poderes conferidos nas alíneas anteriores mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(**Assembleia geral**)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

Três) O sócio Alberto Clementino António Vaquina pode fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário, nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(**Cessão de quotas**)

A cessação de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO
(**Prestações suplementares**)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco milhões de meticais.

ARTIGO NONO
(**Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros**)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO DÉCIMO
(**Morte ou incapacidade dos sócios**)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente consrituidos do falecido ou representantes do interdito, tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo, desde que manifestem o interesse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(**Dissolução da sociedade**)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(**Disposições gerais**)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, quinze de Julho de dois mil e oito. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

A.A. Amosse – Transporte e Agro-pecuária, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste Cartório, foi constituída por Adriano Abílio Amosse uma sociedade por quotas com um único sócio, denominada A.A. AMOSSE -Transporte e Agro-pecuária, Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Felipe Samuel Magaia, número novecentos e sessenta, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(**Denominação e sede**)

Um) A sociedade adopta a denominação de A. A. Amosse – Transportes e Agro-pecuária, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Felipe Samuel Magaia, número novecentos e sessenta, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(**Duração**)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(**Objecto**)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de animais vivos e não vivos, bem como a prestação de serviços nas áreas de consultoria e assistência técnica, ainda o transporte de carga e passageiros e prestação de serviços nas diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO
(**Capital social**)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Adriano Abílio Amosse.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO
(**Prestações suplementares e suprimentos**)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo Conselho de Administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO
(**Conselho de administração**)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete ao sócio único e à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO
(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a Administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO
(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio e dentro dos limites estabelecidos;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais

ARTIGO NONO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO
(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

=====

Aguafrika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte nove do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e seis do Cartório Notarial de Nampula a cargo da Notaria Zalra All Abudala, licenciada em direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Ashwin Addanki e Sanjay Ranjan, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação, sede e Duração

A sociedade adopta a denominação Aguafrika Limitada, com sede em Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviço de âmbito multidisciplinar nas áreas de:

- a) perfuração, obras hidráulicas, trabalhos de consultoria em obras de engenharia;
- b) Venda de bombas manuais, eléctricas, painéis solares, tubos (PVC e metálicos) e geradores;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades lucrativas conexas ou não com a actividade principal desde que não sendo proibidas e os sócios concordem e tal registem em acta no livro de actas da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades, bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de dezanove mil oitocentos metcais equivalente a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Addanki Ashwin e outra quota no valor de duzentos metcais equivalente, um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sanjay Ranjan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO
Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência e de sessenta dias a contar da data da recepção, pela sociedade a qual tem o prazo de sete dias para informar a totalidade dos sócios, da comunicação escrita feita pelo sócios cedente ou alienante a sua intenção.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um único representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Addanki Ashwin, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os dois sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os à aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á número a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, sete de Agosto de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Hillson Driling Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número três traço A do cartório Notarial de Tete a cargo de Samuel John Mbangule, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade Unipessoal denominada Hillson Driling Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, nesta cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial

Primeiro: David Michael John Hurle- Hill, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de Zwe e residente nesta Cidade de Tete, portador do seu Passaporte número 454280076, de cinco de Julho de dois mil e cinco, África do Sul.

Disse:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade

Unipessoal denominada por Hillson Driling Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida da Independência, Bairro Josina Machel, nesta cidade de Tete, que se roga pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Unipessoal adopta a denominação de Hillson Driling Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social na Avenida da Independência, Bairro Josina Machel, nesta cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de equipamento mineiro, água, perfuração mineira abertura de estradas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor de trinta mil meticais, correspondente a uma soma, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio David Michael John Hurle-Hill.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através do avessado continuação de mais sócios, reservadas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) O sócio terá direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesma a escolher de entre vários por cartas remetidas com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A sociedade será gerida pelo sócio Presidente David Michael John Hurle-Hill, que fica desde já nomeado com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social de sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou pela assinatura das pessoas delegadas para o efeito.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento o gerente nomeado pelo presidente poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Sexto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição do sócio, verificando-se qualquer destes factores os herdeiros do falecido ou os representantes dos interditos e inabilitados, será um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo Presidente por iniciativa deste.

Dois) As reuniões do conselho de administração será convocada por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.